# Resolução N. 201/2002.

**Dispõe sobre a concessão de diárias do Poder Legislativo de Itaú de Minas e dá outras providências.**

A Câmara Municipal de Itaú de Minas(MG), aprovou e a Mesa Diretora sanciona a seguinte Resolução

**Art. 1º** Serão pagas a título de indenização, diárias para viagens fora da sede do Município, conforme valores estabelecidos no Anexo I desta Resolução, a:

I – Servidores do Poder Legislativo Municipal, quando a serviço da repartição ou para participação em conferências, seminários e palestras de interesse da Câmara, bem como em cursos de treinamento, reciclagem e aperfeiçoamentos voltados para o exercício de suas funções, por designação de superior hierárquico;

II - Vereadores, quando em missão de representação do Legislativo, no exercício de atividades ligadas diretamente à esfera da atuação parlamentar ou para participação em conferências, seminários, palestras, cursos e eventos de interesse da Câmara ou voltados ao exercício do múnus público.

**§ 1º** As diárias serão correspondentes ao período do afastamento e independerão de prestação de contas.

**§ 2º** A concessão de diárias implicará na obrigatoriedade de apresentação de relatório por escrito à Mesa Diretora ou ao seu Presidente, que poderá glosar as despesas irregulares, assim entendidas, as que não atendam os requisitos desta Resolução, e exigir o recolhimento do montante gasto indevidamente ao Erário, se ocorrer liberação antecipada de verba.

**§ 3º** O relatório de viagem deverá ser apresentado no prazo máximo de 05 dias úteis e constará os assuntos tratados e os resultados obtidos nas agendas cumpridas, o horário e a data de saída e de retorno.

**§ 4º** Não serão concedidas novas diárias a quem não atender às disposições do § 2º deste artigo.



Praça Mon. Ernesto Cavicchioli, 366 - Centro - Fone/Fax (35) 3536-1248 - CEP 37975-000 - Itaú de Minas - MG.

**§ 5º** Os valores das diárias serão corrigidos, sempre que defasados, mediante Portaria da Mesa Diretora.

**§ 6º** Para os fins deste artigo, compreende-se como despesas custeadas por diária as decorrentes de alimentação e hospedagem.

**Art. 2º** As demais despesas de viagem não cobertas pela diária, desde que realizadas em obediência às finalidades estabelecidas no artigo 1º, serão ressarcidas pela Contabilidade da Casa, depois de deferidas pela autoridade competente, mediante apresentação dos documentos hábeis.

**Art. 3º** O Vereador ou Servidor que receber diária e, por qualquer motivo, deixar de cumprir a atividade ou missão designada, fica obrigado a restituí-la integralmente ao Erário, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de, não o fazendo, sofrer os descontos correspondentes no subsídio ou remuneração.

**Parágrafo único.** Na hipótese de o Vereador ou Servidor retornar à sede do Município em prazo menor do que o previsto para seu afastamento, deverá restituir os valores das diárias recebidas em excesso, conforme previsto no *caput* deste artigo.

**Art. 4º** As solicitações de diárias por parte dos Vereadores deverão ser formalizadas e justificadas através de requerimento ao Presidente, a quem cabe autorizá-las, declinando-se o nome do Parlamentar, o motivo da viagem e sua duração provável.

**Art. 5º** Quando a viagem decorrer de deliberação plenária ou designação direta da Mesa Executiva, o Vereador ou Servidor fica dispensado do cumprimento das formalidades exigidas por esta Resolução, exceto no que se refere à prestação de contas de despesas não cobertas pela diária.

Parágrafo único - Serão sujeitas à Deliberação da Mesa Diretora, as viagens que atinjam um raio superior à 1000 km.(mil quilômetros) e ao exterior do País.

**Art. 6º** O processamento das despesas concernentes às diárias efetuar-se-á mediante expedição de ordem de pagamento e empenho prévio, à conta da dotação orçamentária correspondente.

**Art. 7º** Caso haja necessidade, os valores correspondentes às diárias a serem percebidas, bem como aqueles estimados para os demais gastos de viagem, no cumprimento da atividade ou missão prevista, conforme o estabelecido nesta Resolução, deverão ser pagos antecipadamente, sendo que os valores não gastos, correspondentes às despesas objeto de ressarcimento,

deverão ser restituídos ao Erário, na efetivação da prestação de contas, no prazo máximo de 05 dias úteis.

**Art. 8º** Até que a Câmara Municipal adquira veículo próprio, o transporte para fins desta resolução, deverá ser feito em veículo cedido pelo Executivo Municipal através de termo de cessão.

Parágrafo único - Na impossibilidade da cessão de veículo pelo Executivo Municipal a que se refere o caput do artigo, o transporte será feito em veículo locado de Empresa do ramo, ou serviço de táxi ou ainda por transporte coletivo.

**Art. 9º** Em caráter excepcional, no exercício das atividades ou missões autorizadas por esta Resolução, o Legislativo, por intermédio da Mesa Executiva, poderá custear despesas de refeições com autoridades convidadas, cujos gastos serão pagos pelo seu total, desde que devidamente comprovados com as respectivas notas fiscais.

**Art. 10** Os casos omissos serão decididos soberanamente pelo Presidente.

**Art. 11.** As despesas decorrentes da execução desta Resolução correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

**Art. 12**. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**Plenário Hélio Teixeira de Azevedo**, em 29 de Maio de 2002.

**JOEL DONIZETTI BORGES FERREIRA**
**PRESIDENTE**

**LENY LOVO CAMPOS**
**VICE-PRESIDENTE**

**GEOVAN DOS SANTOS**
**SECRETÁRIO**



Praça Mon. Ernesto Cavicchioli, 366 - Centro - Fone/Fax (35) 3536-1248 - CEP 37975-000 - Itaú de Minas - MG.

# ANEXO I

**ESTABELECE OS VALORES DE DIÁRIAS**

| LOCALIDADES | ALIMENTAÇÃO | HOSPEDAGEM |
|---|---|---|
| RAIO ATÉ 50 KM | R$ 25,00 | - |
| RAIO 50 À 500 KM | R$ 60,00 | R$ 120,00 |
| RAIO SUPERIOR À 500 KM | R$ 100,00 | R$ 150,00 |



Praça Mon. Ernesto Cavicchioli, 366 - Centro - Fone/Fax (35) 3536-1248 - CEP 37975-000 - Itaú de Minas - MG.